



00170

@

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA INICIAL**

O Município de Lagarto, por meio da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Defesa da Cidadania, considerando o Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2024, vem apresentar a presente justificativa para a contratação de empresa especializada, visando à execução do Curso de Formação da Guarda Municipal, etapa de caráter eliminatório e classificatório, indispensável para a conclusão do certame e a posse dos candidatos aprovados.

A realização do Curso de Formação constitui responsabilidade direta do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que estabelece a obrigatoriedade da capacitação específica, bem como com as diretrizes da Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais, elaborada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O curso tem por objetivo assegurar que os futuros Guardas Municipais estejam devidamente preparados para o exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a proteção dos bens, serviços, logradouros e instalações municipais, a atuação preventiva na segurança pública, o apoio às atividades de trânsito e defesa civil e a promoção da cidadania e dos direitos fundamentais.

A contratação da empresa especializada se justifica pelos seguintes pontos:

Atendimento aos critérios técnicos e pedagógicos nacionais – a empresa contratada apresentará corpo docente e estrutura compatíveis com as exigências da Matriz Curricular Nacional, garantindo a regularidade e a qualidade do curso;

Obrigatoriedade da etapa para homologação do concurso – o Curso de Formação é fase prevista em edital e possui caráter eliminatório e classificatório, sendo imprescindível para a legalidade e validade do certame;

Capacitação adequada dos futuros servidores – a formação proporcionará conhecimentos teóricos e práticos sobre segurança pública municipal, uso progressivo da força, direitos humanos, legislação aplicada, técnicas operacionais e demais conteúdos indispensáveis à atividade;

Eficiência e interesse público – a realização do curso assegura que o Município disponha de profissionais preparados, fortalecendo a segurança municipal e garantindo melhor prestação dos serviços à população.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, conveniente e urgente, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, além de cumprir integralmente a legislação federal e municipal vigente, concluindo com regularidade o Concurso Público para o cargo de Guarda Municipal.

**2. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, do FAPSE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE**, entidade sem fins lucrativos, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EXECUÇÃO DE PLANO O CURSO DE**

*[Assinatura]*



00171

①

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**FORMAÇÃO PARA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, DE CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO, DESTINADO A 40 (QUARENTA) CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, INSTITUÍDO PELO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024, PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL.**

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Os serviços objeto desta futura contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**3. DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1. DO FORNECEDOR**

- 3.1.1. Planejar e executar todas as atividades do curso de formação, conforme o plano aprovado pelo Município de Lagarto/SE.
- 3.1.2. Garantir que as atividades sejam realizadas dentro do cronograma estabelecido.
- 3.1.3. Disponibilizar instrutores e corpo docente qualificados, com experiência comprovada em formação de guardas municipais ou áreas afins.
- 3.1.4. Garantir a presença de instrutores em todas as aulas teóricas e práticas.
- 3.1.5. Fornecer todo o material didático necessário para o desenvolvimento do curso.
- 3.1.6. Garantir a infraestrutura adequada para aulas teóricas e práticas, incluindo equipamentos de treinamento, simulações e demais recursos pedagógicos.
- 3.1.7. Aplicar avaliações eliminatórias e classificatórias conforme critérios estabelecidos previamente com o Município.
- 3.1.8. Manter registros detalhados do desempenho de cada candidato, garantindo transparência e rastreabilidade.
- 3.1.9. Emitir certificados de conclusão apenas aos candidatos que obtiverem aprovação em todas as etapas do curso.
- 3.1.10. Entregar os certificados e relatórios finais dentro do prazo acordado com o Município.
- 3.1.11. Apresentar relatórios periódicos ao Município sobre a execução do curso, desempenho dos candidatos e eventuais ocorrências.
- 3.1.12. Disponibilizar informações adicionais sempre que solicitado, garantindo plena transparência.
- 3.1.13. Cumprir todas as normas de segurança, saúde e legislação aplicáveis à formação de guardas municipais.
- 3.1.14. Observar as determinações do edital do concurso público nº 002/2024.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

3.1.15. Corrigir, de forma imediata, quaisquer falhas ou inconsistências identificadas durante a execução do curso.

3.1.16. Fornecer suporte necessário aos candidatos para garantir a correta realização das atividades formativas.

3.1.17. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do curso, garantindo que os objetivos de formação sejam alcançados conforme as diretrizes estabelecidas pelo Município.

3.1.18. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnico-pedagógica e requisitos operacionais compatíveis com o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais cabíveis.

3.1.19. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Administração ao acompanhamento da execução contratual, disponibilizando documentos, relatórios e demais informações pertinentes sempre que solicitado.

3.1.20. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual, omissões, condutas inadequadas de seus prepostos ou descumprimento das cláusulas pactuadas.

3.1.21. Abster-se de transferir a terceiros a responsabilidade pela execução total ou parcial dos serviços contratados sem prévia autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão contratual.

### **3.2. DO ORGÃO**

3.2.1. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

3.2.2. Fornecer as Informações e Documentação necessárias sobre os candidatos aprovados no concurso público nº 002/2024.

3.2.3. Fornecer regulamentos, diretrizes e materiais institucionais que sejam necessários para o desenvolvimento do curso.

3.2.4. Receber relatórios periódicos da Contratada e dar parecer sobre o andamento do curso.

3.2.5. Efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com os valores, cronograma e etapas previstas no contrato ou na proposta aprovada.

3.2.6. Servir como ponto de contato para esclarecimentos com candidatos e demais interessados.

3.2.7. Intermediar eventuais situações administrativas que possam impactar a execução do curso.

3.2.8. Receber e aprovar os certificados de conclusão para os candidatos aprovados.

3.2.9. Garantir que a execução do curso esteja de acordo com as normas do edital do concurso público e legislação aplicável.

3.2.10. Respeitar as cláusulas contratuais e a legislação aplicável, zelando pela legalidade, eficiência, eficácia e economicidade da contratação.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



00173

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

6.1. É vedada a subcontratação total dos serviços contratados, nos termos do §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Natureza da entidade contratada: a contratada deve ser entidade sem fins lucrativos, de notória especialização, conforme previsto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Para a presente contratação, os seguintes requisitos devem ser observados:

6.3.1. Contratação de serviços técnicos especializados para execução do curso de formação para Guarda Municipal do Município de Lagarto/SE, destinado a 40 candidatos aprovados no Concurso Público nº 002/2024.

6.3.2. O curso possui caráter eliminatório e classificatório, incluindo atividades teóricas, práticas e avaliações formais.

6.4. Capacidade técnica: Comprovação de experiência na execução de cursos de formação de guardas municipais ou similares, disponibilidade de corpo docente qualificado e instrutores experientes, capacidade de fornecer materiais didáticos, infraestrutura e equipamentos necessários e realização de avaliações eliminatórias e classificatórias com registro documental.

6.5. Requisitos de Qualificação Jurídica e Fiscal: Comprovação de regularidade jurídica e fiscal da entidade contratada e Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratação direta.

6.6. Critérios de Aceitação dos Serviços: Cumprimento integral do plano de execução aprovado, entrega de relatórios periódicos e finais de acompanhamento da execução e emissão de certificados apenas para candidatos aprovados, conforme critérios de avaliação.

6.7. Segurança e Conformidade Legal: Cumprimento de todas as normas de segurança e legislação aplicável à formação de guardas municipais e garantia de observância das diretrizes do edital do concurso público nº 002/2024.

6.8. Orçamento e Forma de Pagamento: O valor total da contratação será definido na proposta apresentada pela Contratada, vinculando pagamento à execução das etapas do curso e à entrega de relatórios.

6.9. Riscos e Mitigações: Previsão de acompanhamento e fiscalização constante para mitigar atrasos, falhas no conteúdo ou inadequações na execução.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

**7.1. Forma de Execução**

- A execução contratual ocorrerá por **empreitada por preço global**.

**7.2 Vigência e Prazo de Execução**

- O contrato terá vigência a partir da assinatura, com duração correspondente à execução integral do curso.
- O prazo exato será definido conforme cronograma aprovado pelo Município, podendo ser ajustado mediante termo aditivo justificado e autorizado.

**7.3. Obrigações da Contratada**

- Planejar e executar integralmente o curso, conforme plano aprovado.
- Disponibilizar corpo docente qualificado e instrutores experientes.
- Fornecer materiais didáticos, infraestrutura e equipamentos necessários.
- Realizar avaliações eliminatórias e classificatórias com registros formais.
- Entregar relatórios periódicos e final de execução ao Município.
- Emitir certificados somente aos candidatos aprovados.
- Corrigir eventuais falhas e inconsistências durante a execução do curso.

**7.4. Obrigações do Contratante (Município de Lagarto/SE)**

- Fornecer informações sobre os candidatos e regulamentos aplicáveis.
- Garantir infraestrutura básica para realização do curso, quando necessário.
- Designar servidor ou comissão para acompanhamento e fiscalização da execução.
- Efetuar pagamentos de acordo com o cronograma aprovado e mediante entrega de relatórios e certificados.

**7.5. Forma de Execução**

- O curso será executado de acordo com **cronograma detalhado** previamente aprovado.
- As atividades teóricas e práticas deverão seguir metodologias pedagógicas adequadas à formação de guardas municipais.
- Cada etapa do curso deverá ser atestada pelo responsável do Município, garantindo a medição objetiva da execução.

**7.6. Fiscalização e Acompanhamento**

- O Município acompanhará a execução do curso mediante fiscalização contínua e análise de relatórios periódicos.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- Qualquer descumprimento ou falha poderá ser registrado, exigindo medidas corretivas imediatas.

**7.7. Critérios de Recebimento e Aceitação**

- Recebimento parcial: vinculado à execução de cada módulo ou etapa do curso, mediante relatório de acompanhamento.
- Recebimento final: vinculado à conclusão do curso, entrega de relatórios finais e certificados de aprovação.
- A aceitação será formalizada mediante **termo de recebimento** assinado pelo Município.

**7.8. Valor e Forma de Pagamento**

- Pagamento será realizado conforme proposta apresentada pela Contratada, vinculando valores à execução de etapas do curso.
- Pagamento condicionado à validação pelo Município.

**7.9. Penalidades e Rescisão**

- A não execução ou execução inadequada das etapas do curso poderá ensejar aplicação de penalidades previstas em lei, incluindo advertência, retenção de pagamentos ou rescisão contratual.
- Qualquer rescisão deverá seguir os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo direitos e responsabilidades das partes.

**7.10. Garantia de Continuidade**

- Caso haja necessidade de ajustes no cronograma, deverão ser formalizados por meio de **termos aditivos**, respeitados os limites do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**8. DAS ESPECIFICIDADES E DIRETRIZES**

**8.1. Natureza da contratação**

- A contratação é direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a entidade sem fins lucrativos, de notória especialização na formação de guarda municipal.

**8.2. Diretrizes Gerais do Curso**

- O curso terá caráter **eliminatório e classificatório**, sendo componente obrigatório do concurso público nº 002/2024 para o cargo de Guarda Municipal.
- O plano pedagógico deverá alinhar-se aos princípios da **Segurança Pública Municipal**, da **Disciplina Institucional** e dos **Direitos Humanos**.
- Deverão ser observadas as bases normativas da **Matriz Curricular Nacional da SENASP** (Secretaria Nacional de Segurança Pública), quando aplicável.

**8.3. Especificidades Pedagógicas**

- A entidade executora deverá apresentar **Plano de Curso** contendo:
  - Carga horária total distribuída em módulos teóricos e práticos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- Conteúdos obrigatórios: legislação, uso progressivo da força, armamento e tiro, defesa pessoal, ética, patrulhamento preventivo, primeiros socorros, direitos humanos, entre outros.
- Metodologia de ensino com aulas expositivas, práticas, simulações e instruções operacionais.
- Critérios de avaliação (conceitual, física, comportamental e prática).
- Será obrigatória a presença mínima de **75% (setenta e cinco por cento)** dos alunos em cada módulo.

**8.4. Especificidades Disciplinares**

- Os alunos deverão seguir regras rígidas de conduta, pontualidade e respeito hierárquico.
- A contratada deverá manter registro de frequência e comportamento disciplinar.
- Infrações disciplinares graves poderão gerar **eliminação automática** do candidato, mediante registro formal e justificativa.

**8.5. Diretrizes de Segurança e Práticas Operacionais**

- Toda instrução prática deverá observar **protocolos de segurança**, especialmente em atividades de armamento e tiro, defesa pessoal e treinamento físico.
- A entidade executora deverá garantir **instrutores certificados**, conforme legislação vigente (SINARM/SIGMA ou SENASP).
- Qualquer atividade de risco deverá ser previamente informada e autorizada pelo órgão contratante.

**8.6. Inclusão Institucional e Identidade Municipal**

- O curso deverá incluir módulo sobre:
  - Organização e competências da Guarda Municipal de Lagarto/SE.
  - Aspectos locais: geografia, legislação municipal, postura urbana e relações comunitárias.
- É vedada qualquer ingerência político-partidária no conteúdo ou método de instrução.

**8.7. Documentação e Transparência**

- A entidade deverá manter atualizados:
  - Diário de classe.
  - Boletins de desempenho.
  - Relatórios de ocorrência e disciplina.
  - Registro de notas e avaliações.
- Ao final do curso, deverá ser entregue **Relatório Final**, contendo:
  - Resultados individuais.
  - Lista de aprovados e reprovados.
  - Cópias de atas e registros avaliativos.

**8.8. Diretrizes Éticas e Legais**

- Todas as atividades deverão ser orientadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- É vedada qualquer forma de discriminação, abuso de poder, humilhação, trote ou tratamento degradante.

**9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**



00177

19

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.2.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme dotação orçamentária abaixo descrita:

| UNIDADE      | ATIVIDADE                                    | ELEMENTO                                         | FONTE    |
|--------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------|
| 0251 - SEMOP | 2056 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SEMOP | 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 17050000 |

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Recebimento do Objeto**

**11.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização contratual, para fins de verificação posterior de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da instituição.

**11.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas. Nesse caso, a instituição deverá providenciar a correção ou a reexecução dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**11.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da conformidade da execução, da qualidade dos serviços e do atendimento das condições pactuadas, mediante termo de aceite detalhado emitido pelo setor responsável.

**11.4.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento contratual.

**11.5.** Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto — especialmente no que tange à qualidade, quantidade ou dimensionamento dos serviços — deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o pagamento da parcela incontroversa mediante emissão de nota fiscal correspondente.

**11.6.** O prazo para recebimento definitivo não incluirá o tempo necessário para correção de falhas na execução dos serviços ou de inconsistências na documentação fiscal, caso tais pendências sejam constatadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa.

**11.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a instituição contratada de sua responsabilidade civil, profissional e legal, inclusive quanto à qualidade técnica e à segurança da prestação dos serviços.

**Liquidação**

**11.8.** Após o recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, observando-se as condições previstas neste Termo de Referência.

**11.8.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade (5 dias úteis), mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações cujos valores não ultrapassem os limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**11.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente apresenta os seguintes elementos essenciais:



00179



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Identificação do contrato e do órgão contratante;
- d) Período de execução correspondente;
- e) Valor a ser pago;
- f) Destaque das retenções tributárias, quando aplicáveis.

**11.10.** Constatado erro na emissão da nota fiscal ou circunstância impeditiva à liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a instituição contratada providencie a regularização, sendo reiniciado o prazo após a devida correção, **sem ônus para o Município.**

**11.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta a sítios oficiais ou documentação válida, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**11.12.** A Administração deverá consultar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento;
- b) a existência de restrições impeditivas de contratar com o Poder Público.

**11.13.** Constatada situação de irregularidade, a contratada será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

**11.14.** Em caso de não regularização ou defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar os órgãos de controle competentes sobre a inadimplência da contratada, podendo adotar as medidas cabíveis para resguardar os interesses públicos e os créditos da Administração.

**11.15.** Persistindo a situação de irregularidade, o Município adotará as providências administrativas para rescisão contratual, com a devida garantia da ampla defesa e contraditório à contratada.

**11.16.** Enquanto a execução do objeto estiver sendo realizada de forma regular, os pagamentos poderão ser efetuados normalmente, até eventual decisão final pela rescisão contratual, caso a irregularidade não seja sanada.

**Prazo de Pagamento**

**11.17.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto nesta seção.

**11.18.** Em caso de atraso no pagamento por parte do Município, o valor devido será atualizado monetariamente, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, com base no índice IGP-M.

**Forma de Pagamento**

**11.19.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em favor da instituição contratada, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, cujos dados deverão ser previamente informados.



00180

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**11.20.** Considera-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**11.21.** Quando do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação vigente.

**11.21.1.** Independentemente dos percentuais indicados em planilha, serão retidos, na fonte, os valores legalmente exigidos, conforme a natureza jurídica e tributária da contratada.

**11.22.** A instituição optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções tributárias referentes aos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove formalmente sua condição, mediante apresentação de documento oficial válido.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**12.1.** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese legal prevista no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de **contratação de instituição privada sem fins lucrativos**, voltada à oferta de educação infantil, com atuação reconhecida no Município de **LAGARTO/SE** e comprovada capacidade técnica para a execução do objeto.

**12.2.** As exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** a serem observadas são aquelas previstas na legislação vigente e estão detalhadas no Apêndice I deste Termo, compatíveis com a natureza do objeto e com o regime de contratação direta.

**12.3.** A **habilitação econômico-financeira** será analisada com base nos documentos usuais para esse tipo de contratação, conforme descrito no Apêndice I deste Termo, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**12.4.** A **habilitação técnica e operacional da contratada** será aferida com base na demonstração de experiência compatível com o objeto contratual, sendo exigida:

**12.4.1.** Comprovação de atuação contínua e relevante na atuação e execução de cursos de formação na área de segurança pública, inclusive para Guardas Municipais e órgãos congêneres, por meio da apresentação de **documentos institucionais, relatórios de atividades, parcerias anteriores com o poder público** e outros meios idôneos de demonstração de aptidão.

**12.5.** O fornecedor deverá ainda apresentar, quando solicitado pela Administração:

- Documentos que comprovem a **inexistência de fins lucrativos**;
- Notória especialização no apoio ao desenvolvimento institucional e econômico de entes federativos, com ampla atuação nacional e metodologia própria reconhecida;
- Ausência de finalidade lucrativa, devidamente comprovada em seu estatuto social;
- Experiência técnica comprovada, por meio de projetos similares realizados em outros municípios, compatíveis com o objeto pretendido;
- Capacidade técnica e operacional: disponibilidade de corpo docente e instrutores especializados, metodologia pedagógica própria e infraestrutura de gestão acadêmica.;

**12.6.** A instrução processual observará integralmente as etapas previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e será devidamente acompanhada de parecer jurídico, ratificação da autoridade competente e publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

### **13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** O prazo estimado para execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado conforme interesse público e nos termos legais, podendo ser **prorrogado sucessivamente**, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que as condições e os preços se mantenham vantajosos para a Administração, mediante manifestação expressa da autoridade competente.

**13.2.** Qualquer alteração no prazo de execução, seja por motivo de conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, deverá ser formalmente autorizada pela Administração e registrada por termo aditivo contratual, quando necessário

### **14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**

**14.1.** A avaliação do serviço prestado pela entidade contratada será realizada pelo Município de Lagarto/SE, por meio de comissão ou servidor designado, observando critérios técnicos, pedagógicos, administrativos e de conformidade contratual, conforme descrito a seguir:

#### **14.1.1. Conformidade com o Plano de Curso**

- Cumprimento integral do cronograma aprovado.
- Realização de todos os módulos teóricos, práticos e avaliações previstas.
- Observância da Matriz Curricular e diretrizes estabelecidas no TR.

#### **14.1.2. Qualidade Pedagógica**

- Adequação dos conteúdos ministrados aos objetivos de formação da Guarda Municipal.
- Qualificação comprovada dos instrutores e docentes.
- Utilização de metodologia compatível com ensino profissional de segurança pública.

#### **14.1.3. Frequência e Controle Discente**

- Registro rigoroso de frequência dos 38 candidatos.
- Aplicação efetiva de normas disciplinares e de conduta previstas.
- Relatórios de desempenho individual e coletivo.

#### **14.1.4. Avaliações e Resultados**

- Aplicação das avaliações eliminatórias e classificatórias.
- Registro documental de notas, pareceres e provas.
- Entrega de resultados finais devidamente homologados.

#### **14.1.5. Entrega de Relatórios e Documentos Obrigatórios**

- Relatórios parciais de acompanhamento durante o curso.
- Relatório final consolidado, contendo:
  - Lista de aprovados e reprovados;
  - Frequência e rendimento;
  - Atas de avaliações.
- Emissão de certificados para os aprovados.

#### **14.1.6. Cumprimento de Normas de Segurança e Ética**

- Observância das normas de segurança em atividades práticas.
- Cumprimento das normas legais, éticas e institucionais.
- Ausência de condutas abusivas, assédio ou tratamento degradante.

#### **14.1.7. Satisfação Institucional**

- Adequação da comunicação entre a contratada e o Município.
- Suporte administrativo prestado durante a execução.



00182 00

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- Resolução tempestiva de intercorrências ou ajustes solicitados.

**14.1.8. Critérios para Aprovação Final do Serviço**

- A prestação do serviço será considerada **apta e concluída com êxito** quando houver:
  - ✓ Execução integral do curso conforme planejamento aprovado;
  - ✓ Entrega do Relatório Final e documentos comprobatórios;
  - ✓ Emissão dos certificados válidos para posse;
  - ✓ Parecer favorável da fiscalização do Município.

14.2. Em caso de falhas, omissões ou descumprimento parcial das obrigações, o Município poderá:

- Rejeitar etapas ou solicitar correções;
- Reter pagamentos;
- Aplicar sanções previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021.

14.3. O não atendimento aos critérios definidos poderá ensejar notificações, aplicação de sanções administrativas e, nos casos mais graves, rescisão contratual, conforme previsto na legislação vigente e no contrato firmado.

14.4. Os resultados da avaliação comporão o relatório de gestão contratual, que servirá de base para decisões administrativas quanto à manutenção, revisão, renovação ou eventual extinção do ajuste.

**15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 197.974,04 (cento e noventa e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos)**, conforme custos apostos na proposta, parte integrante deste Termo.

15.2. O Cronograma de Desembolso obedecerá a planilha abaixo, conforme exigência na proposta de preço da contratada:

| 1ª PARCELA             | 2ª PARCELA                        | 3ª PARCELA                        | 4ª PARCELAS                       | TOTAL          |
|------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| Assinatura do contrato | 30 dias da assinatura do contrato | 60 dias da assinatura do contrato | 90 dias da assinatura do contrato |                |
| R\$ 39.594,81          | R\$ 69.290,91                     | R\$ 69.290,91                     | R\$ 19.797,40                     | R\$ 197.974,04 |

Lagarto/SE, 23 de outubro de 2025.

*Patrícia Santos da Fonseca Cruz*  
Patrícia Santos da Fonseca Cruz  
Responsável pela Elaboração



00183



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. Habilitação jurídica**

- 1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**



00184

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**3. Qualificação Técnica**

- 3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 3.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 3.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**4. Qualificação Econômico-Financeira**

- 4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)